

**ANEXO 25**

**MODELO DO CONTRATO DE PERMISSÃO**

**PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO LOTE \_\_\_\_\_**



## SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
Definições .....	3
Anexos.....	3
Regime Jurídico do Contrato.....	4
Alteração do Contrato .....	4
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.....	5
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PERMISSÃO.....	5
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO .....	5
CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	5
CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	6
CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA OITAVA - DOS SISTEMAS AUTOMATIZADOS .....	8
CLÁUSULA NONA - DA ACESSIBILIDADE .....	10
CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TARIFAS CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS .....	12
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES E REVISÃO DA TARIFA CONTRATUAL .....	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DA ANTT.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA.....	15
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO AO USUÁRIO.....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.....	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VERBA DE FISCALIZAÇÃO.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS .....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO.....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO .....	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS RESOLUÇÕES.....	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS .....	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO .....	25
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.....	25

CONTRATO DE PERMISSÃO ANTT N° \_\_\_\_\_/2012

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE  
**SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS OPERADOS  
POR ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos [●] dias do mês de [●] de 2012, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

A **União**, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede na cidade de Brasília - DF, Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “C”, Edifício Phenícia, inscrita no CNPJ n° 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_\_\_\_, publicado no **Diário Oficial da União** de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, doravante denominada **ANTT**; e

a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **Permissionária**,

resolvem as **Partes** celebrar o presente Contrato de **Permissão** (o “**Contrato**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Definições

Para os fins do presente **Contrato**, as definições aplicam-se às respectivas expressões, constantes no **Anexo I**.

Anexos

1.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, independentemente da transcrição, os **Anexos** relacionados nesta Cláusula:

- Anexo I: Termos e Definições;
- Anexo II: Edital e seus Anexos;
- Anexo III: Descrição do **Lote**;
- Anexo IV: Regras de **Flexibilização**;
- Anexo V: Sistema de Avaliação de Desempenho;
- Anexo VI: Estatuto Social da **Permissionária**;
- Anexo VII: Quadro de Acionistas da **Permissionária**;
- Anexo VIII: Apólice de Seguros;
- Anexo IX: Garantia de Execução do Contrato; e
- Anexo X: **Plano de Negócios**.

#### Regime Jurídico do Contrato

- 1.2 Este **Contrato** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos do direito público, sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.3 O regime jurídico deste **Contrato** confere à **ANTT** a prerrogativa de:
- 1.3.1 alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro contratual;
  - 1.3.2 regular e fiscalizar sua execução;
  - 1.3.3 aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total; e
  - 1.3.4 rescindi-lo.

#### Alteração do Contrato

- 1.4 Este **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 1.4.1 unilateralmente, pela **ANTT**, desde que presente o interesse público, motivadamente; e
  - 1.4.2 por acordo entre as **Partes**, tais como:
    - 1.4.2.1. quando conveniente a substituição de garantias contratuais; e
    - 1.4.2.2. quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as **Partes** pactuaram inicialmente, entre os encargos da **Permissionária** e as receitas da **Permissão**, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 1.5 A **ANTT** deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste **Contrato** quando houver modificação unilateral que altere, comprovadamente, os encargos da **Permissionária**.
- 1.6 Os casos de modificação que não caracterizam alterações do Contrato poderão ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 1.7 O reajuste do valor do **Coefficiente Tarifário** não caracteriza alteração deste **Contrato**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 Este **Contrato** tem por objeto o direito e o dever de explorar, sem caráter de exclusividade, por conta e risco da **Permissionária**, o mercado de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros operados por **ônibus** do tipo rodoviário, agrupados no **Lote** \_\_\_\_, conforme estabelecido no **Anexo III**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

- 3.1 O prazo da **Permissão** é de 15 (quinze) anos, improrrogável, excetuados os serviços objeto de anterior licitação e com Contrato de **Permissão** vigente, a serem identificados nos Projetos Básicos dos Lotes (anexo do Edital), os quais terão como prazo de **permissão** o período de tempo que vai do termo final do Contrato de **Permissão** ora existente ao termo final dos 15 anos do Contrato de **Permissão** do Lote em que se encontra.
- 3.2 O presente **Contrato** vigorará e vinculará as **Partes** a partir da expedição de **Ordem de Serviço** emitida pela **ANTT**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 O valor deste **Contrato** é de R\$(\_\_\_\_).
- 4.2 A **Permissão** será remunerada mediante cobrança de tarifa, bem como de **Receitas Extraordinárias**, caso ocorram, nos termos estabelecidos neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A contar da celebração do **Contrato**, a **Permissionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**, por todo o prazo de **Permissão**, de forma ininterrupta a **Garantia de Execução do Contrato**, constituída na forma prevista no Edital de **Permissão**, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, devendo, para tanto, promover tempestivamente as renovações e atualizações cabíveis, sob pena de caducidade da **Permissão**.
- 5.1.1 A **Garantia de Execução do Contrato** terá seu valor reajustado no mesmo percentual dos reajustes tarifários autorizados pela **ANTT**, sempre que estes ocorrerem.
- 5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** prestada por carta de fiança ou apólice de seguro-garantia deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**.
- 5.2.1 A **Permissionária** deverá encaminhar à **ANTT**:
- 5.2.1.1 até 2 (dois) meses antes do vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas; e

- 5.2.1.2 até 10 (dez) dias úteis após o reajuste tarifário, documento comprobatório que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram reajustadas no mesmo percentual e na mesma data do reajuste tarifário.
- 5.3 Qualquer modificação nos termos e condições da garantia mencionada no item 5.1 deve ser previamente aprovada pela **ANTT**.
- 5.4 A **Permissionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 5.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser executada quando a **Permissionária**:
- 5.5.1 não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**; e
- 5.5.2 não efetuar no prazo devido o pagamento da **Verba de Fiscalização**, bem como de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias sob sua responsabilidade, relacionadas à **Permissão**.
- 5.6 Sempre que a **ANTT** executar parcialmente a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Permissionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua utilização, sob pena de ser declarada a caducidade da **Permissão**.
- 5.6.1 Durante este prazo, a **Permissionária** não se exime das responsabilidades que lhe são atribuídas neste **Contrato**.
- 5.7 A extinção decorrente da rescisão contratual por infrações previstas nas legislações vigentes ou neste **Contrato** implicará na execução da garantia prevista no item 5.1 para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela **União**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A outorga para a exploração dos serviços previstos neste **Contrato** pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 6.2 Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação e modicidade das tarifas, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste **Contrato**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A expedição da **Ordem de Serviço** fica condicionada ao cumprimento das Obrigações Prévias para Operação dos Serviços dispostas no Título V do Edital de **Permissão** nº \_\_\_\_.

- 7.2 É obrigatória a operação do **serviço convencional**, com o uso de **ônibus** do tipo rodoviário com sanitário e **Itinerário(s)** definido(s), com o objetivo de atender os mercados dos pontos terminais das **Linhas** e das seções **secundárias** e as **freqüências mínimas** de viagens estabelecidos no **Anexo III deste Contrato** e em estrita observância às características técnicas e operacionais fixadas pela **ANTT**.
- 7.3 A **Permissionária** fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste **Contrato**, as condições exigidas para qualificação, assinatura do **Contrato** e início da operação, bem como observar as condições básicas das instalações para a guarda e manutenção da frota nos Pontos Terminais das **Linhas**.
- 7.4 Não serão admitidos na prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros **ônibus** com idade superior a 10 (dez) anos.
- 7.4.1 Para efeito de definição de idade do **ônibus**, será considerado o ano de fabricação constante do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.
- 7.4.2 Considera-se para efeito de contagem da idade do **ônibus** a data de 31 de dezembro do ano de fabricação, independentemente do mês em que tenha sido fabricado.
- 7.5 A **Permissionária** terá o prazo de até 3 (três) anos, contado do início da operação dos serviços, para possuir uma frota cadastrada com idade média de até 5 (cinco) anos, que deverá manter até o final do prazo da **Permissão**.
- 7.6 A frota estimada no Projeto Básico do Lote poderá ser reduzida após 1 (um) ano de operação dos serviços, desde que não comprometa a **freqüência mínima** estabelecida para cada **linha** e a qualidade dos serviços.
- 7.7 A **Permissionária** é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos **ônibus**.
- 7.8 A **Permissionária** deverá observar o **Esquema Operacional** e o **Quadro de Horários** autorizados para a **Linha**, devendo as atualizações serem efetuadas conforme definido em Resolução da **ANTT**.
- 7.9 Na prestação dos serviços e cobrança da tarifa deverá ser considerado o Plano Nacional de Viação e os Planos Estaduais de Viação, adotados pela **ANTT**.
- 7.10 O cálculo da **freqüência mínima** será feito, com base no mês de menor movimento de passageiros do ano anterior, considerando a demanda no trecho de maior movimento da **linha**.
- 7.10.1 As reduções de **freqüências mínimas** contratuais só poderão ser efetuadas mediante anuência prévia, conforme Resolução da **ANTT**.
- 7.10.2 A **ANTT** poderá rever a freqüência mínima das **linhas** quando verificar o aumento da demanda.
- 7.11 Os pontos de parada serão dispostos ao longo do **Itinerário**, distantes entre si a intervalos de, no máximo, 4 (quatro) horas para o serviço com **ônibus** dotado de

sanitário, de forma a assegurar, no curso da viagem e no tempo devido, alimentação, conforto e descanso aos passageiros e às tripulações dos **ônibus**, sendo admitida uma tolerância de trinta minutos, quando necessário, até atingir o próximo **Ponto de Parada**.

- 7.12 A **Permissionária** responde pela qualidade dos serviços prestados aos usuários nos pontos de parada e de apoio integrantes do **Esquema Operacional**.
- 7.13 Os pontos de apoio deverão estar localizados a uma distância máxima de 400 km (quatrocentos quilômetros), entre si.
- 7.14 A **Permissionária** poderá implantar **Serviços Diferenciados** no **Itinerário** de suas **Linhas**, na forma e condições indicadas em Resolução da ANTT.
- 7.15 Na prestação dos serviços, a **Permissionária** deverá atender ao disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), regulamentada pelo Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, na Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e dos regulamentos expedidos pela ANTT, além de outras legislações que vierem a tratar de concessão de passes livres, gratuidades e descontos no transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.
- 7.16 A **Permissionária** poderá, na vigência deste **Contrato**, requerer **Reorganização Operacional** das **Linhas**, bem como a criação e a extinção de **quotas de exploração**, nos termos do **Anexo IV - Regras de Flexibilização** e Resoluções da ANTT, sem prejuízo de novas regras que venham a ser definidas.
- 7.16.1 Serão revistas pela ANTT, anualmente, as **frequências mínimas** das **linhas** objeto de reorganização operacional com alteração na rede; criação ou extinção de quotas, e a das **linhas** impactadas por essas alterações.
- 7.16.1.1 Consideram-se **linhas** impactadas as **linhas** cujas demandas ou esquemas operacionais serão alterados em decorrência da solicitação da **Permissionária**.
- 7.16.2 Nos casos de operação simultânea, a **Permissionária** deverá respeitar a maior **frequência mínima** dos serviços envolvidos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS SISTEMAS AUTOMATIZADOS

- 8.1 A **Permissionária** fica obrigada a implantar, nos prazos e conforme especificações estabelecidas pela ANTT, sistemas automatizados que possibilitem a coleta, o armazenamento e a disponibilização de dados operacionais, financeiros, contábeis ou quaisquer outros necessários para a regulação e supervisão dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros.
- 8.2 O Sistema Automatizado de Monitoramento da Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros é composto por um conjunto de equipamentos e softwares que propiciarão à **Permissionária** coletar, armazenar, transmitir e disponibilizar para a ANTT, de forma a garantir segurança e confiabilidade, os dados referentes à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.



- 8.3 Os documentos comprobatórios da aquisição do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e de apresentação obrigatória para o embarque deverão ser emitidos pelo Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) e Emissor de Cupom Fiscal (ECF), equipamento regulamentado pelos atos normativos do CONFAZ.
- 8.4 Poderá ser realizada, em caráter excepcional, a emissão manual da documentação no caso de falha dos equipamentos de que trata o item 8.2, devendo as informações serem posteriormente incluídas no Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) de acordo com os normativos do CONFAZ.
- 8.5 As empresas deverão equipar todos os veículos que prestarão os Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros com dispositivos que permitam a coleta, armazenamento e transmissão dos dados obtidos por meio de leitor de bilhetes de passagem e bagagens, sistema de posicionamento georreferenciado, cronotacógrafo e periféricos para registro de eventos.
- 8.5.1 Os dispositivos devem ter a capacidade de armazenar os dados da prestação completa do serviço, independente do envio das informações nos intervalos de tempo estabelecidos pela **ANTT**.
- 8.6 Os dados somente serão excluídos dos equipamentos após a confirmação de conclusão da transmissão para o sistema central de controle e validação de autenticidade e integridade.
- 8.7 Os dados mínimos a serem coletados, armazenados e disponibilizados pelas empresas, além dos exigidos pelo ECF, são:
- 8.7.1 Número de série do equipamento associado ao veículo;
  - 8.7.2 Localização geográfica do veículo com data e hora;
  - 8.7.3 Identificação do motorista;
  - 8.7.4 Identificação dos bilhetes de passagem e bagagem;
  - 8.7.5 Quilometragem e velocidade a partir do cronotacógrafo; e
  - 8.7.6 Identificação dos eventos e não conformidades ocorridas durante a prestação do serviço.
- 8.8 Os formatos correspondentes dos dados a serem coletados, as regras a serem observadas e os requisitos necessários para a implantação do Sistema Automatizado de Monitoramento da Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros serão definidos em Resolução pela **ANTT**.
- 8.9 É de responsabilidade da **Permissionária** a aquisição, a implantação e a manutenção dos equipamentos e softwares, bem como a transmissão e disponibilização dos dados, e a realização dos procedimentos necessários à operacionalização do Sistema Automatizado de Monitoramento da Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, observados os prazos, os requisitos e as regras a serem estabelecidas pela **ANTT**.
- 8.10 As empresas são obrigadas a armazenar os dados íntegros pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua coleta, podendo a **ANTT** solicitá-los a qualquer momento.

- 8.11 O Sistema Automatizado de Monitoramento da Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros deverá estar funcional para expedição da **Ordem de Serviço**.

#### CLÁUSULA NONA - DA ACESSIBILIDADE

- 9.1 A **Permissionária** deverá, durante a vigência deste **Contrato**, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.
- 9.2 A Permissionária deverá utilizar pontos de parada que atendam aos padrões e critérios de acessibilidade, conforme estabelecidos na legislação.
- 9.2.1 Sem prejuízo dos critérios e prazos dispostos na legislação aplicável, os pontos de parada deverão ter, para o início da operação, no mínimo:
- a local de embarque e desembarque acessível e que permita o acesso, livre de barreiras e obstáculos, aos locais de alimentação, sanitários e telefones públicos;
  - b telefones de uso público adaptados para uso de pessoas com deficiência; e
  - c sanitários acessíveis e destinados ao uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 9.2.2 Não atendidos os critérios mínimos de acessibilidade previstos no item 9.2.1, a Permissionária ficará sujeita à penalidade de multa.
- 9.2.2.1 Não se imporá a penalidade de multa, caso a Permissionária comprove, documentalmente, a inexistência de ponto de parada acessível que possibilite o atendimento à legislação referente ao esquema operacional.
- 9.2.2.2 A aplicação da penalidade de multa não exime a Permissionária do cumprimento do disposto no item 9.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 10.1 A **ANTT** avaliará, durante toda a vigência deste **Contrato**, os serviços prestados pelas empresas **Permissionárias**, com base no Sistema de Avaliação de Desempenho, conforme o **Anexo V**.
- 10.2 Os índices, indicadores, padrões de referência, penalidades e incentivos poderão ser alterados pela **ANTT**, por meio de Resolução, de forma a acompanhar a evolução dos serviços de transporte.
- 10.3 A **ANTT** poderá implantar o **Sistema de Avaliação de Desempenho** em etapas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TARIFAS CONTRATUAIS

- 11.1 O valor do Coeficiente Tarifário Máximo para o serviço convencional com sanitário prestado em via pavimentada do Lote, para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 11.2 A **Permissionária** está obrigada a conceder o desconto médio percentual de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sobre o Coeficiente Tarifário Máximo a ser praticado nos serviços convencionais e nos **serviços diferenciados**.
- 11.3 O percentual médio de desconto oferecido deverá ser alcançado, de forma individualizada, nos serviços convencionais e em cada um dos tipos de **serviço diferenciado**, sendo de livre escolha da **Permissionária** as **linhas** em que será aplicado.
- 11.4 A **Permissionária** deverá observar os multiplicadores tarifários referentes aos **serviços diferenciados** e às vias utilizadas, estabelecidos pela ANTT.
- 11.5 O percentual médio de desconto deverá ser alcançado em cada um dos períodos compreendidos pelo primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de cada ano civil e será apurado para cada tipo de serviço, conforme equação abaixo:

$$P = 1 - \left[ \frac{\sum_{i=1}^n [T_{pi} * (1 - I_i)] - \sum_{j=1}^m [T_{plj} * (1 - I_j)]}{pass.km_f * CT_r} \right]$$

onde,

P – percentual de desconto alcançado

n – número total de bilhetes emitidos

$T_{pi}$  – tarifa paga pelo passageiro “i”

I – percentual do ICMS referente à tarifa  $T_{pi}$

$T_{plj}$  – tarifa paga pelo passageiro “j”, beneficiário de descontos previstos nas leis vigentes

m – número total de bilhetes emitidos, para passageiros beneficiários de descontos previstos nas leis vigentes,

Pass.km<sub>f</sub> – passageiro-quilômetro financeiro para o serviço

$CT_r$  – coeficiente tarifário máximo para cada tipo de serviço

- 11.6 O Passageiro-quilometro financeiro para fins de apuração do desconto médio é obtido pela equação abaixo:

$$Pass.km_f = \sum_k [P_{pk} * (ep_k + ei_k * 1,348003 + el_k * 1,422793)] - \sum_k [P_{plk} * (ep_k + ei_k * 1,348003 + el_k * 1,422793)]$$

onde,

$P_{pk}$  – Passageiro pagante da seção “k”

$ep_k$  – extensão pavimentada da seção “k”

$ei_k$  – extensão implantada da seção “k”

$el_k$  – extensão em leito natural da seção “k”

$P_{plk}$  – Passageiro pagante da seção “k” em atendimento à Lei

- 11.7 Não serão considerados para fins de apuração do desconto médio os passageiros que se utilizaram de tarifas concedidas aos passageiros beneficiários de descontos ou gratuidades aplicados em atendimento à lei.
- 11.8 A não aplicação do desconto médio, resulta na aplicação, no quadrimestre seguinte, do percentual do desconto médio para a totalidade dos passageiros, acrescida do desconto não aplicado no quadrimestre anterior, sem prejuízo da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade no caso de descumprimento reiterado.
- 11.9 No caso de a **Permissionária** não implementar, instalar ou operacionalizar o Sistema Automatizado de Monitoramento da Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros, deverá obrigatoriamente conceder o percentual oferecido em sua proposta do Leilão para todos os passageiros dos **serviços convencionais e diferenciados** ofertados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.10 A **Permissionária** deverá informar com 30 dias úteis de antecedência os serviços em que serão oferecidos os descontos nas passagens, aplicando as regras de tarifa promocional.
- 11.11 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, conforme Resolução da **ANTT**.
- 11.12 É vedado estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto no cumprimento de lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

- 12.1 Constituem **Receitas Extraordinárias** as receitas provenientes de **Serviços Acessórios**, bem como outras atividades vinculadas à exploração da **Permissão**, exceto as receitas com fretamento e transporte municipal, intermunicipal, interestadual semiurbano e internacional de passageiros.
- 12.2 A exploração dessas fontes de **Receitas Extraordinárias** dependerá, em cada caso, de prévia autorização da **ANTT**.
- 12.3 Será revertido à modicidade tarifária parcela das **Receitas Extraordinárias** auferidas, em atendimento ao disposto no art. 11 da lei nº 8.987/95.
- 12.4 Será considerado como parâmetro inicial, o percentual de 0,8% (oito décimos por cento) sobre o somatório dos valores apurados para os custos e despesas e para a remuneração dos serviços prestados, calculados na **Planilha de Referência** para obtenção do Coeficiente Tarifário.
- 12.4.1. O percentual de reversão será revisto, considerando o montante de receitas extraordinárias auferidas pelas **Permissionárias** durante os períodos anteriores às revisões ordinárias, de forma a adequá-lo à realidade da **Permissão**.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Sempre que forem atendidas as condições deste **Contrato**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.2 As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da **Permissão** e para remunerar a **Permissionária** advirão da cobrança de tarifa dos passageiros, de outras provenientes de **Serviços Acessórios** e demais atividades geradoras de **Receitas Extraordinárias**, desde que devidamente autorizadas pela ANTT.
- 13.3 A ocorrência de **Demanda** distinta da prevista no **Projeto Básico** ou nos estudos realizados pela **Permissionária** não constitui motivo de reajuste ou de revisão de tarifas.
- 13.4 Alterações de **Demanda** decorrentes da evolução do mercado, da concorrência por parte de outras operadoras de Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros ou, ainda, de outros modos de transporte de passageiros são consideradas riscos de **Demanda** e devem ser absorvidos pela **Permissionária**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REAJUSTES E REVISÃO DA TARIFA CONTRATUAL

- 14.1 O Coeficiente Tarifário do **Lote** será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e do preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left( 1 + \left( 0,3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right)$$

Em que,

CC = Coeficiente Calculado;

CC<sub>(t-1)</sub> = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior;

OD<sub>i</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD<sub>0</sub> = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC<sub>0</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC<sub>i</sub> = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.

- 14.2 Na hipótese de suspensão de qualquer um dos índices, será adotado, por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da suspensão, outro índice a critério da ANTT.
- 14.3 Ocorrendo descontinuidade definitiva de algum dos índices utilizados, a ANTT definirá o índice que irá substituí-lo de forma a retratar a variação dos preços.
- 14.4 O valor do Coeficiente Tarifário, constante do item 11.1, será reajustado sempre nas datas bases, pelos critérios descritos no item 14.1.

14.4.1 O primeiro reajuste compreenderá o período entre o primeiro dia de realização dos Leilões e a data base de reajuste.

14.4.2 A **ANTT** fixará a data de reajuste para o presente **Contrato**.

14.5 A **Permissionária** poderá ofertar tarifas promocionais, nos termos de Resolução da **ANTT**.

14.6 A tarifa contratual será revista, extraordinariamente, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

14.7.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a data de realização do **Leilão**, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro deste **Contrato**, ressalvados os impostos sobre a renda; e

14.7.2 alteração unilateral deste **Contrato**, por parte do Poder Público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.7 As tarifas não serão revistas em decorrência de variações de **Demanda** ocorridas durante o prazo de **Permissão**.

14.8 Ocorrerão revisões ordinárias na mesma ocasião do quinto e do décimo reajuste tarifário, contados a partir da data de realização do **Leilão**, a fim de rever os parâmetros utilizados para apropriação dos itens de custos e despesas, remuneração e modicidade tarifária empregados na **Planilha de Referência**.

14.9 Os efeitos das revisões serão computados pela verificação da diferença percentual apurada com base na **Planilha de Referência** inicial e revista, o qual será aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente descontado os reajustes realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

15.1 Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, regulamentos da **ANTT** e em outros que venham a ser estabelecidos na legislação, são direitos e obrigações dos usuários:

15.1.1 receber serviço adequado, de acordo com os padrões mínimos estabelecidos pela **ANTT**;

15.1.2 receber da **ANTT** e da **Permissionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Permissionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

15.1.3 levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Permissionária** as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado; e

15.1.4 comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **Permissionária** na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS DA ANTT

16.1 Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, incumbe à **ANTT**:

- 16.1.1 proceder à revisão e ao reajuste de tarifa dos serviços prestados, seguindo as disposições contratuais;
  - 16.1.2 fiscalizar a prestação dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais, bem como coibir o transporte irregular, não permitido ou não autorizado;
  - 16.1.3 aplicar as penalidades legais, regulamentares, editalícias e contratuais;
  - 16.1.4 extinguir a **Permissão** nos casos previstos nas disposições legais e regulamentares;
  - 16.1.5 zelar pela boa qualidade do serviço e receber e apurar queixas e reclamações dos usuários e adotar providências para solucioná-las;
  - 16.1.6 cumprir e fazer cumprir as normas de acessibilidade constantes na legislação vigente;
  - 16.1.7 estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
  - 16.1.8 assegurar o direito de opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e à variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade dos serviços; e
  - 16.1.9 manter as condições que propiciem a execução deste **Contrato** pela **Permissionária**, nos termos das disposições regulamentares.
- 16.2 No exercício da fiscalização, a **ANTT** terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

- 17.1 Sem prejuízo de outras obrigações que lhe sejam impostas pelas normas legais e regulamentares em vigor, incumbe à **Permissionária**:
- 17.1.1 prestar serviço adequado, na forma prevista nas disposições legais e regulamentares, bem como nas normas técnicas aplicáveis a este **Contrato**, e de acordo com os padrões estabelecidos no Sistema de Avaliação de Desempenho, na forma do **Anexo V**;
  - 17.1.2 adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas de acessibilidade constantes na legislação vigente, observando especialmente seus prazos;
  - 17.1.3 manter em dia o inventário e o registro dos bens utilizados na prestação do serviço;
  - 17.1.4 prestar contas da gestão do serviço à **ANTT**, nos termos definidos neste **Contrato**;
  - 17.1.5 cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço e as cláusulas contratuais desta **Permissão**;
  - 17.1.6 na definição dos horários de viagem, a **Permissionária** deverá observar o comportamento da demanda para atendimento de forma adequada aos seus usuários;
  - 17.1.7 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e estatísticos;
  - 17.1.8 zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação do serviço;

- 17.1.9 promover a retirada de serviço de veículo cujo afastamento de tráfego tenha sido exigido pela fiscalização;
  - 17.1.10 fornecer relatórios, dados operacionais, contábeis e estatísticos e outras informações relativas à prestação do serviço e às atividades desenvolvidas, nos termos das normas vigentes ou sempre que solicitados pela **ANTT**;
  - 17.1.11 obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço objeto deste **Contrato**;
  - 17.1.12 auditar as demonstrações financeiras por empresa de auditoria independente;
  - 17.1.13 enviar à **ANTT**, trimestralmente, os balancetes Mensais Analíticos e as demais Demonstrações Financeiras em sua forma completa, auditadas por auditoria independente;
  - 17.1.14 adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos;
  - 17.1.15 responder, no exercício das atividades de **Permissão**, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários e a terceiros, de acordo com os critérios de responsabilidade civil previstos no ordenamento jurídico vigente, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar, impedir ou atenuar os danos iminentes ou futuros, devendo ressarcir à **União** ou à **ANTT** os ônus que venham a suportar em consequência de eventuais **Demandas** motivadas por atos de sua responsabilidade
  - 17.1.16 adotar as melhores práticas de prestação de serviço, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
  - 17.1.17 garantir o controle de jornada e as condições de trabalho, assegurar nos pontos de parada alimentação, conforto, segurança e descanso aos passageiros e às tripulações dos **ônibus**;
  - 17.1.18 cumprir os acordos coletivos, as convenções coletivas e sentenças normativas oriundas de dissídio coletivo trabalhista, que estejam em vigor, e outras que porventura lhes sucederem;
  - 17.1.19 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, cujas certidões de regularidade deverão ser apresentadas periodicamente, conforme regulamentação da **ANTT**;
  - 17.1.20 cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da **Permissão**, nos termos da legislação pertinente;
  - 17.1.21 utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista com vínculo empregatício.
- 17.2 A fiscalização exercida pela **ANTT** não exclui ou atenua a responsabilidade citada nos itens anteriores.
- 17.3 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **Permissionária**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **Permissionária** e a **ANTT**.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA

- 18.1 A titularidade do controle societário deverá ser exercida pela **Permissionária** até, no mínimo, 2 (dois) anos após a emissão da **Ordem de Serviço**, sendo vedada sua transferência antes do prazo estabelecido, sob pena de caducidade da **Permissão**.
- 18.2 A **Permissionária** poderá transferir o **Lote** dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.
- 18.2.1 É vedado à **Permissionária** transferir, individualmente, **Quotas de Exploração** e suas respectivas **Linhas**.
- 18.3 As transferências de que trata os itens 18.1 e 18.2, somente poderão ocorrer mediante prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Permissão**, sendo vedadas as transferências quando possam resultar infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.
- 18.4 Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 18.3, sem prejuízo às demais exigências legais e normativas, a empresa cessionária deverá:
- 18.4.1 atender às exigências estabelecidas no procedimento licitatório, em especial de qualificação técnica e econômica-financeira, regularidade jurídica e fiscal, bem como os demais requisitos constantes neste **Contrato**; e
- 18.4.1 comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste **Contrato**, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO AO USUÁRIO

- 19.1 A **Permissionária** garantirá seus usuários por meio de contratação de seguro de responsabilidade civil, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, conforme disciplinado em Resolução da **ANTT**.
- 19.2 Na apólice de seguro de responsabilidade civil deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Permissionária** e à **ANTT**:
- 19.2.1 as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas; e
- 19.2.2 eventuais atrasos ou não-pagamentos de prêmios.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

- 20.1 A **Permissionária** deverá instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara, apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços que contratar, e de manter-se protegido contra práticas abusivas ou ilegais impostas na prestação desses serviços, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e Resoluções da **ANTT**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 21.1 A **Permissionária** adotará o **Manual de Contabilidade da ANTT**, conforme disciplinado em Resolução da **ANTT**.
- 21.2 Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro a **Permissionária** deverá publicar as demonstrações financeiras auditadas em meios de ampla divulgação, dando ciência do fato à **ANTT**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Incumbe à **Permissionária** a execução deste **Contrato**, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou por terceiros por ela conveniados, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **Permissionária**, inclusive do sistema automatizado, bem como direito de acesso às instalações e documentos e de livre interpelação e oitiva de pessoal.
- 23.2 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Permissionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.
- 23.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Permissionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.
- 23.4 A violação pela **Permissionária** de preceito legal, contratual, Resolução da **ANTT**, bem como a violação apurada com base nos dispositivos eletrônicos implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VERBA DE FISCALIZAÇÃO

- 24.1 A **Permissionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o prazo da **Permissão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Permissão**.
- 24.2 A verba de fiscalização deverá ser recolhida anualmente em parcela única até o dia xx do mês xxx no montante de R\$\_\_\_\_\_.
- 24.3 A verba de fiscalização será reajustada anualmente nos mesmos percentuais do reajuste tarifário.

24.3.1 O montante referente ao primeiro pagamento será calculado de forma proporcional ao dia de emissão da **Ordem de Serviço** até o término do ano em que será realizado o pagamento.

24.3.2 O montante referente ao último pagamento será calculado de forma proporcional ao dia do início do ano em que será realizado o pagamento até o dia de término da **Permissão**.

24.3.3 Caso a **Permissão** se encerre antes da data prevista de pagamento, o montante proporcional correspondente ao último ano será cobrado na parcela do ano anterior ao término da **Permissão**.

24.4 É vedada, ao longo de todo o período deste **Contrato**, a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

25.1 Caberá à **Permissionária** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à prestação do serviço permitido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

26.1 O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos**, do Edital e das normas e regulamentos editados pela **ANTT** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTT**, garantida a prévia defesa.

26.2 Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Permissionária** às seguintes sanções, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

26.2.1 às penalidades de:

- a advertência por escrito;
- b multa correspondente à gravidade da infração;
- c suspensão temporária, que não terá prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- d declaração de inidoneidade pelo prazo não inferior a 3 (três) e nem superior a 5 (cinco) anos;

26.2.2 às medidas administrativas de:

- a retenção do veículo; e
- b transbordo.

26.3 Na aplicação das sanções será observada regulamentação da **ANTT** quanto à graduação da gravidade das infrações, bem como quanto ao prazo e condições de pagamento de referidas penalidades.

26.4 Conforme a natureza da infração, a multa será calculada em reais, corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste aplicável ao coeficiente tarifário máximo de referência.

- 26.5 Caso a **Permissionária** não proceda ao pagamento de multas no prazo regulamentar, a **ANTT** utilizará a Garantia de Execução do **Contrato**.
- 26.6 O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente e nas normas da **ANTT**.
- 26.7 As medidas corretivas empreendidas pela **Permissionária** não a exime de sofrer, quando for o caso, as sanções cabíveis.
- 26.8 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão revertidas à **ANTT**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

- 27.1 A **ANTT** poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, intervir na **Permissão**, com o fim de assegurar a prestação do serviço adequado, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2 A intervenção far-se-á por decreto de autorização da **União**, devidamente publicado no **DOU**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.
- 27.3 Observado os termos do ato que a promover, a intervenção implica, de pleno direito, na transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.
- 27.4 Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo, a ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no qual será assegurado à **Permissionária** o direito à defesa e ao contraditório.
- 27.5 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da **Permissão**.
- 27.6 Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Permissão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da Garantia de Execução do **Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente.
- 27.7 Cessada a intervenção, se não for extinto o **Contrato**, a administração dos serviços será devolvida à **Permissionária**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 28.1 Extingue-se a **Permissão** por:
- 28.1.1 advento do termo contratual;
  - 28.1.2 encampação;
  - 28.1.3 caducidade;

- 28.1.4 rescisão;
- 28.1.5 anulação; e
- 28.1.6 falência ou extinção da empresa **Permissionária**.

#### *ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL*

- 28.2 Encerrado o prazo da **Permissão**, a **Permissonária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Permissão** celebrados com terceiros, assumindo todos encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, excetuados aqueles contratos que sejam essenciais à continuidade da prestação dos serviços, que poderão ser assumidos pelo órgão ou entidade competente da **União**.
- 28.3 A **Permissionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Permissão** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **ANTT**.
- 28.4 A **Permissionária** não fará jus a qualquer indenização em decorrência do advento do termo contratual.

#### *ENCAMPAÇÃO*

- 28.5 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Permissão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do item 28.6.
- 28.6 A indenização devida à **Permissionária** em caso de encampação cobrirá:
  - (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
  - (ii) a desoneração da **Permissionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos ou contratos de garantia por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste **Contrato**, conforme o caso;
  - (iii) prévia assunção, perante os Financiadores, das obrigações contratuais da **Permissionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento;
  - (iv) prévia indenização à **Permissionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os Financiadores; e
  - (v) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
- 28.7 A **União** deverá quitar suas obrigações de pagar a indenização devida à **Permissionária** antes de dar efetividade à encampação da **Permissão**.

#### *CADUCIDADE*

- 28.8 A caducidade poderá ser declarada quando a **Permissionária**:

- 28.8.1 prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, observando-se o disposto no **Anexo V**.
  - 28.8.2 transferir a **Permissão** ou seu controle societário sem prévia anuência da **ANTT**;
  - 28.8.3 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
  - 28.8.4 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **Permissão**;
  - 28.8.5 paralisar o serviço por mais de 15 dias consecutivos, ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
  - 28.8.6 executar menos da metade do número de **frequências mínimas**, durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
  - 28.8.7 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;
  - 28.8.8 não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações;
  - 28.8.9 não atender a intimação da **ANTT** para regularizar a prestação do serviço; e
  - 28.8.10 apresentar elevado índice de acidentes, aos quais a transportadora ou seus propositos hajam dado causa.
- 28.9 A declaração de caducidade da **Permissão** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **Permissionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 28.10 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **Permissionária**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, fixando-se prazo para correção das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento, nos termos contratuais.
- 28.11 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela **ANTT**.
- 28.12 Declarada a caducidade, não resultará para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Permissionária**.

### *RESCISÃO*

- 28.13 Na hipótese de descumprimento deste **Contrato** pela **ANTT**, a **Permissionária** poderá pleitear a rescisão contratual mediante a propositura de ação judicial específica para este fim.
- 28.14 Os serviços prestados pela **Permissionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após 20 (vinte) dias do trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.
- 28.15 A indenização devida à **Permissionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com o item 28.6 acima.

28.16 Para fins do cálculo indicado no item 28.15, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

### ANULAÇÃO

28.17 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização, desde que tal ilegalidade não seja passível de convalidação ou correção.

28.18 Na hipótese descrita no item 28.17, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Permissionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Permissionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1 Com exceção dos casos expressa e nomeadamente previstos neste **Contrato**, a **Permissionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Permissão**, incluindo, mas não se limitando, os seguintes riscos:

29.1.1 medidas de **Flexibilização** dentro dos limites contratuais;

29.1.2 gratuidades já estabelecidas, inclusive quanto às variações destas em relação às estimativas constantes do Edital;

29.1.3 operação, manutenção e proteção da inviolabilidade dos sistemas automatizados, inclusive de arrecadação tarifária, bem como falhas no funcionamento destes;

29.1.4 obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Permissão**;

29.1.5 prejuízos causados a terceiros, pela **Permissionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Permissão**;

29.1.6 demanda de passageiros em desacordo com as projeções da **Permissionária** ou da **ANTT**;

29.1.7 dificuldade de aquisição ou incapacidade da indústria nacional em fornecer os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;

29.1.8 destruição, roubo, furto ou perda de **Bens da Permissão**;

29.1.9 solvência da(s) seguradora(s) contratada(s);

29.1.10 comprometimento dos horários de partida e **Frequências** devido a problemas de fluidez do trânsito;

29.1.11 greves de seus empregados;

29.1.12 dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

- 29.1.13 condenações ou acompanhamento de ações judiciais movidas em face da **Permissionária**;
- 29.1.14 despesas de alimentação e pousada dos usuários e continuidade da viagem nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, bem como as despesas decorrentes de acidentes;
- 29.1.15 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- 29.1.16 redução ou não realização de **Receitas Extraordinárias**;
- 29.1.17 prejuízos advindos da política de desconto tarifário praticada pela **Permissionária**;
- 29.1.18 alteração do **Contrato** por acordo entre as **Partes**, ressalvadas as disposições expressas em contrário constantes do aditivo; e
- 29.1.19 possibilidade dos índices de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Tarifa ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período.
- 29.2 A **Permissionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Permissão**, cuja responsabilidade é da **ANTT**:
- 29.2.1 criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que alterem a composição econômico-financeira da **Permissionária**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda; e
- 29.2.2 criação de novos benefícios tarifários pelo Poder Público, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 29.3 A **Permissionária** declara:
- 29.3.1 ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- 29.3.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.
- 29.4 A **Permissionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** e, mais especificamente, no item 29.1, venham a se materializar.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS RESOLUÇÕES

- 30.1 A **Permissionária** não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da assinatura do **Contrato** ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação. As regulamentações concederão prazo suficiente para adaptação aos novos condicionamentos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

- 31.1 Fica expressamente ressalvada a possibilidade de composição extrajudicial para a solução de eventuais controvérsias relacionadas com o presente **Contrato** e sua execução, inclusive mediante conciliação e arbitragem.
- 31.2 31.2 A instituição de juízo arbitral e o seu procedimento observarão as normas da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.





Agência Nacional de  
Transportes Terrestres



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 32.1 A publicação resumida deste instrumento de **Contrato** ou de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pela **ANTT** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 33.1 Fica eleito e convencionado o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com a expressa renúncia dos contratantes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
- 33.2 E, por assim terem ajustado, as **Partes** assinam o presente **Contrato**, que, depois de lido e achado conforme, é também assinado pelas testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

DIRETOR-GERAL DA ANTT

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: